

INTERESSADO (A): Colégio Cláudia Alencar		
EMENTA: Credencia o Colégio Cláudia Alencar, nesta capital; reconhece o curso de ensino fundamental até 31 de dezembro 2025 e homologa o regimento escolar.		
RELATOR (A): Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 11709667/2021	PARECER Nº 83/2022	APROVADO EM: 16/3/2022

I – RELATÓRIO

Vanda Maria Alencar Feitosa, diretora pedagógica do Colégio Cláudia Alencar, localizado nesta capital, por meio do Processo nº 11709667/2021, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino e está situada na Rua Beatriz, nº 176, bairro Barroso, CEP: 60.862-700, nesta capital. É mantida por Cláudia de Freitas Alencar, sendo inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.055.872/0001-07.

Integram o quadro técnico-administrativo, a professora Vanda Maria Alencar Feitosa, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, especialista em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 001.044/2021; e o secretário escolar José Alencar Júnior, Registro nº 5258.

O corpo docente da instituição é composto de 20 professores, sendo 17 com habilitação, perfazendo um total de 85% habilitados na forma da lei.

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar da instituição, que determina e normatiza as ações de ensino e segue a legislação para a educação, foi apresentado a este CEE, abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

O Colégio Cláudia Alencar foi visitado pela técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, no dia 11.03.2022, ocasião em que ficou constatado que “encontra-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula, diretoria, secretaria, mobiliários confortáveis, loja de fardamentos e material escolar, banheiros masculino



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 83/2022

e feminino, todas com boa iluminação, cozinha bem equipada e limpa, ventilação e iluminação, proporcionando conforto e economia. Quanto às instalações específicas, existem condições adequadas para a prática de esportes, objetivando um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos. No aspecto 'inclusão', a Instituição apresenta adaptações para a movimentação dos portadores de mobilidade reduzida, como rampas de acesso. A referida instituição possui estrutura adequada para o processo de ensino e aprendizagem.

O colégio conta, ainda, com biblioteca com área específica para estudos em grupos e estudos individuais, que encontra-se em reforma. Compõem o acervo bibliográfico 393 obras relativas a áreas de estudo, além de revistas e coleções para a matrícula de 392 alunos apresentada em 2021.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na visita "*in loco*" e na Informação nº 43/2022 da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Cláudia Alencar, localizado nesta capital; ao reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2025 e à homologação do regimento escolar.

A solicitação para ofertar a educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.

O código definitivo do INEP/Censo Escolar da instituição deverá ser apresentado a este Conselho até 31.03.2022.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2022.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima

REV E FOR: FB CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N°83/2022

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE